

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 474, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

~~Estabelece novas taxas anuais de depreciação para os ativos em serviço outorgado no setor elétrico, alterando as tabelas I e XVI do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico — MCPSE, aprovado pela Resolução Normativa n. 367, de 2 de junho de 2009.~~

Voto

Voto da Retificação

Anexo

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º e no art. 168, § 1º do Decreto n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 7º do Decreto n. 54.937, de 4 de novembro de 1964, com base no art. 4º, incisos XLII e XLIII do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n. 48500.004908/2010-68, e considerando que:~~

~~a Resolução Normativa n. 367, de 2 de junho de 2009, que aprovou o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico — MCPSE, incorporou na tabela anexa n. XVI as taxas de depreciação estabelecidas na Resolução Normativa n. 240, de 5 de dezembro de 2006, a qual foi revogada com a publicação do MCPSE;~~

~~o trabalho que culminou na publicação do MCPSE não contemplou um estudo de revisão das vidas úteis dos ativos em operação nos serviços outorgados do setor elétrico;~~

~~a ANEEL promoveu a Audiência Pública n. 121/2010, pela qual recebeu contribuições de agentes do setor e da sociedade no período de 17 de dezembro de 2010 a 4 de março de 2011, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer novas taxas de depreciação anuais para os ativos em serviço outorgado no setor elétrico, constantes da tabela XVI do MCPSE, aprovado pela Resolução Normativa n. [367](#), de 2 de junho de 2009.~~

~~Art. 2º Alterar as tabelas I e XVI do [MCPSE](#), que está disponível na Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, no endereço SGAN Quadra 603, Módulos I e J — CEP 70830-030 em Brasília — DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).~~

~~Art. 3º Determinar que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica cujos bens e instalações são passíveis de reversão à União procedam ao cálculo e à contabilização das novas quotas periódicas de depreciação a partir de 1º de janeiro de 2012.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.02.2012, seção 1, p. 41, v. 149, n. 34 e o retificado no D.O. de 22.03.2012.~~

~~(Revogada pela REN ANEEL 674 de 11.08.2015)~~